

#### LEI N.º850/02

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

#### SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2°. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 12.830.000,00 (Doze Milhões, Oitocentos e Trinta Mil Reais).
- § 1°. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Próprias
 Receitas Correr

1.1 Receitas Correntes1.2 Receitas de Capital

R\$ 12.830.000,00 R\$ 11.875.000,00

R\$ 955.000,00

Avenida Vitória, 129. CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telf/Fax: (042) 554-1222

§ 2°. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5°, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3°. No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$ 12.830.000,00 (Doze Milhões, Oitocentos e Trinta Mil Reais), assim distribuída:

I Orçamento Fiscal

R\$

12.830.000,00

Art. 4°. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do Art. 5°, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5°. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1° de julho de 2002 (base de correção relativa a 30 de junho de 2002).
- § 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2002.
- § 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
- § 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.



### SEÇÃO V DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE

FONTES

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro "h" do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

- Art. 7°. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Lei Municipal (aprovada pela Câmara Municipal), a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2003, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 8°. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.
- Art. 9°. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, dando ciência ao Poder Executivo.

#### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.



### SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art. 12. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 29 de novembro de 2002.

Prefetto Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná. Avenida Vitoria, 129. CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telf/Fax: (042) 554-1222

### ANEXO I DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LEI ORÇAMENTÁRIA
RECEITA		
CORRENTE	11.875.000,00	11.875.000,00
CAPITAL	955.000,00	955.000,00
TOTAL	12.830.000,00	12.830.000,00
DESPESA		
ATIVIDADES	11.353.000,00	11.353.000,00
PROJETOS	1.412.000,00	1.412.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(1)	65.000,00	65.000,00
TOTAL	12.830.000,00	12.830,000.00
RESULTADO		
NOMINAL		
PRIMÁRIO	641.000,00	641.000,00

(1) Destinada à cobertura de Riscos Fiscais